EDcl no AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 58141 - MA (2018/0178424-4)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE	: BRASIL OLEOS INDUSTRIA E COMERCIO SA
ADVOGADO	: AGOSTINHO ALVES DE ARAUJO - MA012757
EMBARGADO	: ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR	: DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S) - MA006072
EMBARGADO	: MARIA DE FATIMA CINTRA SANTOS
EMBARGADO	: KATARINA CINTRA SANTOS EWERTON
EMBARGADO	: KARINA CINTRA SANTOS LEITE
ADVOGADO	: KARINNE CINTRA SANTOS FERREIRA LEITE - MA012971

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DOS VÍCIOS TIPIFICADOS EM LEI. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Conforme a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a via dos aclaratórios não se presta à mera rediscussão dos fundamentos da decisão embargada.

2. Aplica-se a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, na hipótese de embargos de declaração manifestamente protelatórios.

3. EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS COM APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator